



1328725



00135.218051/2020-12



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
 Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

### MANIFESTO

#### MANIFESTO PÚBLICO DE REPÚDIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, POR DESCUMPRIMENTOS ÀS LEGISLAÇÕES NO QUE SE REFERE À FALTA DE ACESSIBILIDADE NA NOVA CÉDULA DE R\$ 200,00.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência-Conade é um órgão superior de deliberação colegiada, composto paritariamente por representantes do Governo Federal e da Sociedade Civil, instituído no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos, cujas competências, entre outras, são acompanhar, propor, formular e avaliar políticas públicas, bem como defender, em âmbito nacional, os direitos à promoção e inclusão social da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas, foi recepcionada pelo Estado brasileiro como Norma Jurídica com equivalência constitucional, Decreto Legislativo 186/2008 e, Decreto Federal 6949/2009;

CONSIDERANDO que a ACESSIBILIDADE é princípio constitucional, devendo as Normas e/ou atos administrativos emanados guardarem obediência;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal 13.146/2015, tem por fundamento dentre outros, o conceito de DESENHO UNIVERSAL, que consiste na concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas;

CONSIDERANDO que o direito à informação objetiva e acessível se constitui em um dos pilares do Ordenamento Jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que, em se tratando de cédulas de dinheiro, a segunda “família do real” havia sido concebida contemplando recursos de acessibilidade, a exemplo da diferenciação nos tamanhos das cédulas, inspirados inclusive em experiências internacionais;

CONSIDERANDO que a nova cédula de R\$ 200,00 (duzentos reais), lançada pelo Banco Central do Brasil no último dia 02 de setembro do corrente, não observou o critério de diferenciação nos tamanhos, sendo a cédula de R\$ 200,00 (duzentos reais), fabricada com a mesma dimensão da cédula de R\$ 20,00 (vinte reais);

CONSIDERANDO que o modelo adotado para a fabricação da nova cédula de R\$ 200,00 (duzentos reais), não atendeu ao padrão das cédulas pertencentes à segunda “família do real”, no que diz respeito à diferenciação do tamanho das cédulas;

CONSIDERANDO que o lançamento da nova cédula de R\$ 200,00 (duzentos reais), de certo foi precedido por etapas anteriores de concepção, planejamento, dentre outras, o que não foi capaz de implementar os requisitos mínimos de acessibilidade na composição final do produto a ser lançado;

CONSIDERANDO que tal diretriz inviabiliza a identificação da nova cédula pela população com deficiência visual do Brasil, aproximadamente 7.000.000 (sete milhões) de pessoas, visto a inobservância na diferenciação dos tamanhos;

CONSIDERANDO que o lançamento da nova cédula de R\$ 200,00 (duzentos reais) não guarda obediência ao princípio constitucional da acessibilidade, que não contempla o conceito de desenho universal, e que negligencia flagrantemente o direito a informação acessível;

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência CONADE vem a público **repudiar e manifestar sua contrariedade a esse ato discriminatório do Banco Central do Brasil**, para com as pessoas com deficiência visual, requerendo ao mesmo, o restabelecimento dos requisitos mínimos de acessibilidade nas cédulas do real, inclusive no que se refere ao critério da diferenciação dos tamanhos.

Brasília, 11 de setembro de 2020.

**MARCO CASTILHO**

**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Castilho Carneiro, Usuário Externo**, em 11/09/2020, às 11:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1328725** e o código CRC **127E105E**.

Referência: Processo nº 00135.218051/2020-12

SEI nº 1328725

Criado por [alezita.rodrigues](#), versão 4 por [alezita.rodrigues](#) em 11/09/2020 11:04:23.